



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.017 de 29 de junho de 2021.

Altera a Lei Municipal n. 4.997, de 22 de abril de 2021 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal de nº 4.997, de 22 de abril de 2021, com a supressão da alínea *b* do § 1º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º Os critérios objetivos para fins de identificar e habilitar as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pelos incentivos consignados nesta Lei são os seguintes:

a) comprovação de situação de vulnerabilidade de sua iniciativa econômica em função da pandemia, mediante declaração de entidade de classe e/ou atividade econômica relacionada, ou ainda, Associação Rural, Comercial, Industrial e/ou de Serviços, inclusive Terceiro Setor;

b) no caso de pessoa física, além da maioria e responsabilidade absolutas, deve também comprovar sede da residência no Município de Alfenas -MG, devidamente comprovadas por documentação de praxe.” (N.R.).

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.997, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de junho de 2021


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 29/06/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

CW 0100